



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 124/2021

Aprova o fluxo para validação dos pleitos ao Ministério da Saúde de propostas de Emendas Parlamentares ou de Convênios da gestão municipal ou estadual, cadastradas junto ao Fundo Nacional de Saúde ou SISMOB/MS, para construção, reforma, ampliação e/ou aquisição de equipamentos de unidade(s) de saúde no Estado da Bahia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 22ª Reunião Extraordinária, do dia 14 de julho de 2021, e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Resolução CIT nº 10/2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria GM/MS nº 381, de 06 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo afundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.

A Portaria GM/MS nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o fluxo para validação dos pleitos ao Ministério da Saúde, de propostas de Emendas Parlamentares ou de Convênios, da gestão municipal ou estadual cadastradas junto



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 124/2021

ao Fundo Nacional de Saúde ou SISMOB/MS, para construção, reforma, ampliação e/ou aquisição de equipamentos de unidade(s) de saúde no Estado da Bahia.

§1º A gestão municipal ou estadual deverá apresentar sua proposta cadastrada junto ao FNS ou SISMOB/MS à CIB, mediante ofício, por e-mail, para publicação de resolução aprovando o(s) pleito(s) ao MS.

§2º A Secretaria Executiva da CIB direcionará as Proposta de Emenda Parlamentar ou de Convênio para a área técnica da SESAB correspondente ao objeto da Emenda/Convênio, para conhecimento.

§3º A Secretaria Executiva da CIB publicará a Resolução de aprovação do(s) pleito(s) e enviará ao município para postagem no site do FNS/SISMOB/MS, a fim de que o(s) cadastro(s) seja(m) finalizado(s) pelo município neste(s) sistema(s).

Art. 2º A análise técnica e o parecer final para aprovação da proposta cadastrada pelo município junto ao Fundo Nacional de Saúde/SISMOB, caberá ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único À gestão municipal/estadual cabe acompanhar o processo tramitado no(s) sistemas, até o parecer final de aprovação do MS ou Portaria Ministerial acerca da Proposta.

Art. 3º Revogar a Resolução CIB Nº 207/2017, de 20 de novembro de 2017.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de julho de 2021.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA